



LEI ORDINÁRIA Nº 222

de 01 de junho de 1967

DISPÕE SOBRE PRAZO PARA PAGAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:*

Art. 1º. *Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, o pagamento dos impostos predial e territorial, sem multa, aos contribuintes em débito, a contar de 1º de Julho e a terminar em 31 de Agosto de 1.967.*

Art. 2º. *Revogam-se as disposições em contrário.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, 01/07/67.

ALCIDES CAVALHEIRO FLORES Pref. Mun.

Lei Ordinária Nº 222/1967 - 01 de junho de 1967

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em